

Proc. Administrativo 12.871/2025

De: Jaime G. - SEDUC-DATO-COMP

Para: SEDUC - Secretaria de Educação - A/C Lucian F.

Data: 23/06/2025 às 13:21:24

Setores envolvidos:

PREF, PREF-VICE, PREF-PJUR, SFAZ, SEDUC, SGOV-COMP, SGOV-LIC, SFAZ-ADJ, SFAZ-CONT, SEDUC-DATO-COMP, CONADM

REQ. Nº 972-2025 PREGÃO SERVENTES

Nome completo do Fiscal deste contrato e Nº da matrícula*:

jaime Pedroso Gonçalves, Matrícula: 180076-1

Em anexo requisição de Pregão Eletrônico de contratação de empresa para execução de serviços de auxiliares de limpeza.

Jaime Pedroso Gonçalves

Depto. de Compras/Chefe do Setor

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lucian da Fonseca Ferreira	23/06/2025 13:26:37	1Doc	LUCIAN DA FONSECA FERREIRA CPF 020.XXX.XXX-8...
Jaime Pedroso Gonçalves	23/06/2025 13:28:13	1Doc	JAIME PEDROSO GONÇALVES CPF 141.XXX.XXX-34
Helena de Freire Vieira Co...	23/06/2025 15:27:58	1Doc	HELENA DE FREIRE VIEIRA CORADINI CPF 446.XXX...
Evanda Gerta Fenner Massir...	24/06/2025 12:53:54	1Doc	EVANDA GERTA FENNER MASSIRER CPF 891.XXX.XXX...
Diego da Rosa Cruz	07/07/2025 09:00:20	1Doc	DIEGO DA ROSA CRUZ CPF 804.XXX.XXX-20

Para verificar as assinaturas, acesse <https://dompedrito.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **20A3-6B79-86E0-456E**

Proc. Administrativo 19- 12.871/2025

De: Cláudio F. - SGOV-LIC

Para: SEDUC-DATO-COMP - Compras da Secretaria da Educação - A/C Jaime G.

Data: 30/07/2025 às 09:03:12

Prezado, bom dia, segue em anexo o Pedido de Esclarecimento r **registrado em 29/07/2025 - 16:13:17 e 29/07/2025 - 14:02:44**, referente ao **Pregão 68/25**. Ficamos no aguardo com a maior brevidade possível pois a abertura está prevista para o dia **14/08/2025 às 9 horas**.

—
Claudio Neumann da Fontoura
Departamento de Licitações

Anexos:

2_Pedido_de_esclarecimentos_TREVOSUL_SERVICOS_TERCEIRIZADOS_LTDA_e_UNISERV_UNIAO_DE_SERVICOS_LTDA.pdf

Relatório de Dúvidas do Processo

Processo

Número: 68/2025	Número do Processo Interno: 939/2025
Modalidade: Registro de Preços Eletrônico	Abertura: 14/08/2025 - 09:00
Orgão: Prefeitura Municipal de Dom Pedrito	Município: Dom Pedrito / RS

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/07/2025 - 10:57:34	Quantitativos	29/07/2025 - 10:57:34
Prezados, Solicito informar qual a quantidade de pessoal necessário a execução dos serviço e quais os demais itens que impactam o preço? Como material, uniforma entre outros. Atenciosamente, Jacson		
Prezado, bom dia! Segue resposta em documento em anexo ao PCP, resposta da secretaria requisitante.		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/07/2025 - 14:02:44	ESCLARECIMENTO 02	-
Qual o índice em caso de reajuste?		

Registrado em	Assunto	Respondido Em
29/07/2025 - 16:13:17	esclarecimento	-
1 - qual a carga horaria de cada funcionário, visto que nem o edital ou o termo de referencias define. 2- Qual a Convenção coletiva de trabalho será utilizado como base do orçamento? 3- a cidade possui transporte urbano municipal?		

De: Eduardo R. - SEDUC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 31/07/2025 às 08:22:48

Prezados,

Em atenção à solicitação do Sr. Jaime Pedroso Gonçalves - SEDUC-DATO-COMP, seguem respostas a 4 pedidos de esclarecimentos:

- Qual o índice em caso de reajuste?

Resposta:

De fato, segundo o § 7º do art. 25 da Lei de Licitações *"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos"*.

Entretanto, o Modelo de Termo de Contrato presente no Anexo IV do edital estabelece:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a),na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

(...)

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

- Qual a carga horária de cada funcionário, visto que nem o edital ou o termo de referências define.

Resposta:

Um edital de licitação para contratação de empresa terceirizada não necessariamente precisa estabelecer a carga horária dos trabalhadores. O edital pode determinar a necessidade de cumprimento de certas normas e condições, mas a carga horária pode ser definida pela própria empresa terceirizada, dentro dos limites legais.

- Qual a convenção coletiva de trabalho será utilizada como base do orçamento?

Resposta:

Administração pública não pode determinar convenção de trabalho em editais de licitação.

O TCU entende pela proibição de exigência da convenção de trabalho em editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

O TCU respondeu a uma consulta, no sentido de que não é permitida, nos editais de licitação para contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a determinação da convenção ou acordo coletivo de trabalho (CCT) a ser utilizado pelas empresas licitantes como base para a confecção das respectivas propostas. No entendimento do Tribunal, a eventual fixação de determinada CCT no edital de licitação de terceirização de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra poderia resultar na exclusão da participação de empresas legalmente capacitadas a oferecer a prestação objeto do certame, mas que adotam CCT diversa, em prejuízo dos princípios da competitividade, legalidade, igualdade, além de potencial violação ao princípio da economicidade.

- A cidade possui transporte urbano municipal?

Resposta:

Sim.

Atenciosamente,

—
Eduardo Fernandes da Rosa
Diretor do Núcleo de Professores